



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE - VEREADOR WANDER ALENCAR

EMENDA ADITIVA Nº

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2025

173/2025

Acrescenta-se os **Incisos V e VI ao Art. 51** do Projeto de Lei Complementar Nº 49/2025, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Acrescenta-se os incisos V e VI ao Art. 51 do Projeto de Lei Complementar Nº 49/2025 que passa ter a seguinte redação:

Art. 51 º Omissis

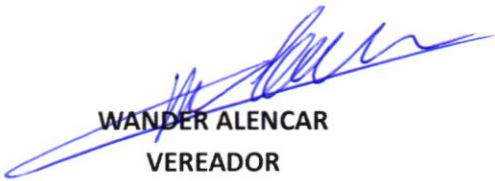
Inciso V – propiciar espaços e catalisar manifestações culturais e artísticas, visando ao fomento ativo e permanente da produção, circulação e apresentação de expressões culturais e artísticas no território municipal.

Inciso VI - Identificar e preservar imóveis e lugares dotados de identidade cultural, religiosa e de interesse público, com valor socialmente atribuído pela população.

Art. 2º Esta emenda, após ser aprovada, será incorporada ao texto do projeto de Lei Complementar Nº 0049/2025.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM _____ DE _____ de 2025


WANDER ALENCAR
VEREADOR



C Â M A R A D E
FORTALEZA

GABINETE - VEREADOR WANDER ALENCAR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva, ao incorporar os incisos V e VI ao artigo 51 do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, inscreve o Plano Diretor no horizonte conceitual do desenvolvimento sustentável, reconhecendo a cultura como um de seus pilares estruturantes, em diálogo com as dimensões social, econômica e ambiental. Tal inclusão não apenas atualiza o marco normativo, mas também expressa uma compreensão histórica mais ampla da cultura como força organizadora da vida coletiva.

Ao instituir mecanismos de fomento ativo, a diretriz promove uma participação social mais substantiva, permitindo que diferentes grupos da população assumam papel central na afirmação e renovação de suas referências culturais. Simultaneamente, o fortalecimento da economia criativa local — fenômeno que, ao longo das últimas décadas, tem se mostrado vetor relevante de transformação urbana — contribui para a geração de emprego e renda, ampliando o bem-estar coletivo. Assim, a medida repercute diretamente na qualidade de vida dos cidadãos de Fortaleza, ao integrar cultura, desenvolvimento e cidadania em uma mesma tessitura histórica e social.

A inclusão da diretriz proposta é imperativa para que o Plano Diretor de Fortaleza possa responder às dinâmicas culturais contemporâneas. Manifestações emergentes e a diversidade de expressões artísticas demandam uma política pública propositiva, que vá além da proteção do já consolidado, para atuar na catalisação do novo e na criação de ambientes férteis para a inovação cultural.

O Projeto de Lei Complementar Nº 49/2025, em sua redação atual, embora contemple a proteção e preservação do patrimônio cultural, conforme se depreende dos artigos 49 e 50, inciso V, adota uma abordagem predominantemente tradicional. Observa-se uma lacuna significativa no que tange à ausência de uma diretriz que estabeleça uma postura ativa do Município na **catalisação e no fomento permanente de novas manifestações culturais e artísticas**. A mera salvaguarda do que já existe não é suficiente para atender ao mandamento constitucional de promoção cultural.

A incorporação desse objetivo ao Plano Diretor reafirma o caráter essencialmente **participativo** do instrumento de planejamento, ao reconhecer que o valor atribuído ao patrimônio cultural é, em larga medida, fruto de uma construção social sedimentada pela própria comunidade. A participação democrática na identificação e na proteção desses bens revela-se, portanto, indispensável para que as políticas urbanas dialoguem de maneira efetiva com os anseios, as experiências e a memória coletiva dos habitantes.

Longe de se constituir em entrave ao desenvolvimento urbano, a preservação do patrimônio cultural deve ser compreendida como pilar estruturante de um modelo de crescimento verdadeiramente sustentável. Ao integrar, no escopo do Plano Diretor, ações voltadas à identificação e salvaguarda de edificações, paisagens simbólicas e sítios dotados de relevância histórica, cultural, religiosa ou de interesse comunitário, Fortaleza consolida uma forma de planejamento que



C Â M A R A D E
FORTALEZA

GABINETE - VEREADOR WANDER ALENCAR

reconhece a densidade de suas trajetórias pretéritas e orienta a formação de um futuro urbano mais equilibrado.

A conservação da memória e das diversas manifestações culturais não apenas potencializa o turismo e enriquece processos educativos, como também fortalece o sentimento de pertencimento – elemento fundamental para a vitalidade social de qualquer metrópole. Assim, uma cidade que valoriza e resguarda sua própria história edifica, de maneira mais consciente e resiliente, os alicerces de seu próprio dever.

Nos termos acima expostos, submeto a presente emenda parlamentar à apreciação desta Casa Legislativa, convictamente certo de que a sua aprovação constituirá avanço efetivo e concreto para tornar Fortaleza uma cidade mais justa, ambientalmente sustentável e solidária para com o seu território e os seus cidadãos.



VEREADOR

WANDER ALENCAR